



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

PROJETO DE LEI Nº 31/2015

Dispõe sobre instituição do Programa de Atendimento Clínico Veterinário Gratuito a animais domésticos pertencentes a população de baixa renda e a animais abandonados e de Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos, incluindo ações educativas sobre posse responsável de animais e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal da Saúde, a instituir no Município de Echaporã o **Programa de Atendimento Clínico Veterinário Gratuito a animais domésticos pertencentes a população de baixa renda e a animais abandonados** e a **Campanha de Controle Populacional de Cães e Gatos**, que deverá ser realizada em caráter permanente.

Art. 2º. O Programa e a Campanha a que se refere o artigo anterior serão realizados nas seguintes possibilidades, sendo que poderão ocorrer concomitantes ou isoladas:

I – Conjuntamente com clínicas veterinárias instaladas no Município e devidamente credenciadas no CRMV – Conselho Regional de Medicina Veterinária e cadastradas na Prefeitura Municipal, que ficarão encarregadas do atendimento e das castrações de caninos e felinos, machos e fêmeas;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

II – Sistema Mutirão, em que se define uma região ou bairro através de critérios epidemiológicos onde, a Secretaria Municipal da Saúde realizará a inscrição do cão ou gato, da região criterizada.

Art. 3º. A Secretaria Municipal da Saúde fica responsável pelas seguintes atividades:

I – Cadastramento das clínicas veterinárias participantes;

II – Registro e inscrição dos animais;

III – Desencadeamento de programas de posse responsável e atividades educativas permanentes;

IV – Referência, avaliação, supervisão e divulgação da Campanha;

V – Organização dos mutirões de castração que forem realizados.

Art. 4º. As Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha são responsáveis por:

I – Atendimento Clínico Veterinário;

II – Avaliação pré-cirúrgica;

III – Agendamento e orientação pré-cirúrgica;

IV – Ato cirúrgico;

V – Orientações pós-cirúrgicas;

VI – Agendamento e retirada de pontos.

Art. 5º. O Programa e a Campanha ora instituídos são voltados exclusivamente a animais cujos proprietários possuem baixa renda e a animais abandonados.

Art. 6º. Os preços das castrações, do atendimento clínico e dos medicamentos, serão determinados de comum acordo entre as clínicas veterinárias, entidades de Proteção Animal e Secretaria Municipal da Saúde, de forma que os valores



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

estabelecidos sejam reduzidos consideravelmente, ficando a cargo do Executivo Municipal o pagamento do serviço prestado pelas Clínicas Veterinárias participantes do Programa e da Campanha.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios, com a iniciativa privada, fundações, autarquias e órgãos públicos nacionais e internacionais, entidades ambientalistas nacionais e internacionais, universidades, visando:

- I – Patrocínio da Campanha, objetivando o barateamento ou gratuidade nos preços das castrações;
- II – A impressão ou divulgação das listagens das clínicas cadastradas;
- III – A criação e/ou confecção e divulgação de material educativo sobre a posse responsável de cães e gatos;
- IV – A aquisição de material de escritório e impressos necessários para as atividades administrativas.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com Hospitais Veterinários e Faculdades de Veterinária com a finalidade de promoção das campanhas de esterilização.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Saúde poderá acertar a participação das Associações Protetoras dos Animais do Município, que poderão colaborar nas várias etapas da Campanha, visando um resultado mais significativo.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá fazer gestões junto à entidade representativa dos médicos veterinários com o intuito de divulgar a Campanha e esclarecer a importância e o engajamento desses profissionais.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar, para distribuição à população, material informativo e educativo sobre a propriedade responsável de cães e gatos, contendo:

- a) A importância da vacinação e da vermifugação;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

- b) Zoonoses;
- c) Noções de cuidados com esses animais;
- d) Problemas gerados pelo excesso de população de animais domésticos e necessidade de controle populacional;
- e) Castração, mitos que envolvem a esterilização e cuidados após a operação;
- f) Legislação vigente pertinente à convivência dos animais domésticos com a população humana, e outros itens que os técnicos julgarem importantes.

§1º. O material informativo e/ou educativo a que se refere este artigo nunca poderá ser contrário ao espírito da referida campanha, de incentivo à propriedade responsável, e nem trazer referências a produtos ou situações nocivos a qualquer animal.

§ 2º. A Secretaria Municipal da Saúde deverá encaminhar este material educativo para as clínicas veterinárias e às Associações Protetoras dos Animais, incentivando estes estabelecimentos a atuarem como polos irradiadores de informações sobre propriedade responsável de cães e gatos.

Art. 11. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal da Saúde, deverá divulgar a campanha e o conteúdo do material educativo sobre propriedade responsável de cães e gatos junto aos meios de comunicação, para conhecimento de toda população.

Art. 12. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser castrado nas datas pré-determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Para formalizar a inscrição, o proprietário deverá apresentar sua Cédula de Identidade (RG), o comprovante de residência e comprovante de vacinação antirrábica do animal. Caso seja possível, apresentará, também um breve histórico do animal, de preferência, informando se o mesmo foi vermifugado e se recebeu outras vacinas, além da antirrábica.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

Art. 13. A quantidade de animais a serem submetidos ao atendimento clínico veterinário e à castração fica a critério de cada clínica, conforme a capacidade de atendimento, da quantidade de profissionais envolvidos e de insumos existentes.

Art. 14. No dia marcado para a castração, a clínica fará a avaliação prévia das condições físicas do animal inscrito, concluindo sobre a conveniência ou não da realização da cirurgia.

§ 1º. Caso seja constatado o impedimento para a castração do animal, o Veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer ao proprietário as condições do animal.

§ 2º. O Veterinário responsável pela castração fornecerá ao proprietário do animal, instruções sobre o pós-operatório e data de retorno à clínica para a retirada dos pontos.

§ 3º. A clínica deverá fornecer ao proprietário, bem como à Secretaria Municipal da Saúde, comprovante de atendimento clínico veterinário e da castração do animal, contendo:

I – Nome e endereço do estabelecimento;

II – Nome do Veterinário responsável;

III – Espécie, sexo, cor, idade e o porte do animal atendido ou castrado;

§ 4º. Uma cópia do comprovante do atendimento e da castração descrito no parágrafo acima deverá permanecer na clínica, para efeito de estatística.

§ 5º. Todas as clínicas participantes do Programa e da Campanha deverão orientar os proprietários de animais castrados ou não, sobre propriedade responsável.

§ 6º. Todo animal submetido à cirurgia deverá ser registrado e identificado por método de tatuagem ou outro método definitivo e ético.

§ 7º. Cabe ao proprietário os cuidados pós-operatórios, conforme orientação recebida e respeitar o agendamento para retirada dos pontos.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

Cnpj: 02.652.664/0001-60

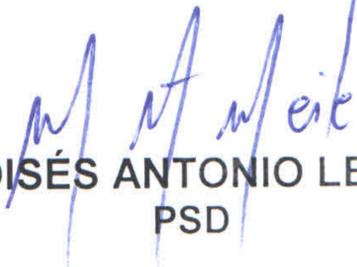
Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 16. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JULHO DE 2015.


MOISÉS ANTONIO LEITE
PSD



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br cmechapora@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Tem a presente proposição o intuito de criar, no âmbito do município, o Programa de Atendimento Clínico Veterinário gratuito a animais domésticos pertencentes a população de baixa renda e animais abandonados e de campanha de controle populacional de cães e gatos, com a inclusão de ações educativas sobre a responsabilidade para com os animais.

Ocorre que com o crescimento gradativo de cães e gatos, surge a necessidade de controle populacional destes animais, que terão uma maior expectativa de vida; menor risco de doenças; os machos terão menos chances de desenvolver problemas de próstata e tumores testiculares, tornam-se mais caseiros, envolve-se pouco em batalhas campais e sofrem menos atropelamentos, já as fêmeas reduzem o risco de tumor de mama, desaparecem a irritação e a agressividade que algumas apresentam no período fértil, acaba com sangramento e não atraem machos na porta da casa, assim como a tendência de fugir de casa; acaba com excesso de latidos, uivos ou miados; o gato perde o hábito de urinar nas paredes e móveis; e a urina perde o cheiro forte; anticoncepcionais poderão trazer sérios problemas no futuro para as fêmeas, como câncer e tumores malignos; a esterilização é a maneira mais eficiente de frear a reprodução e assim ter um controle populacional de animais.

Observa-se que diariamente muitos animais, em especial cães e gatos, são abandonados nas ruas do município, ou até mesmo na estrada, que acabam vindos para a cidade. Com um controle efetivo sobre esta situação, acabaremos por ver mais animais sendo maltratados e abandonados, bem como tais animais poderão acarretar problemas de saúde pública em nossa cidade.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

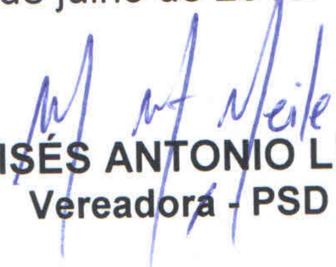
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

cmechapora@gmail.com

Assim, estaremos dando a devida atenção a um problema que, se não for tratado no seu devido tempo, poderá acarretar, além do aumento de animais abandonados, um surto de doenças possam ser transmitidas por cães e gatos.

Dessa forma, por entender não existir óbice à propositura, que vai ao encontro dos interesses dos cidadãos deste Município, a submetemos à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que, após regular tramitação e deliberação, seja, ao final, aprovada na devida forma.

Sala das Sessões, 29 de julho de 2015.


MOISÉS ANTONIO LEITE
Vereadora - PSD